



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, arts. 29, I, e 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, nos termos do que dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº. 101/00, artigo 45 da Lei Orgânica do Município e do Comunicado SDG nº. 32, de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Controle Interno da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento de programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto que verifica a pertinência e a eficiência de todos os controles setoriais.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V – em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

VI – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros pagadores ou assemelhados;

VII – verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites constitucionais fiscais;

VIII – constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal;

IX – verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

X – verificar a forma, o momento e os limites da fixação e revisão geral dos subsídios dos agentes políticos e funcionários da Edilidade;

XI – verificar se o gasto da Câmara Municipal está de modo centralizado, bem ainda o atendimento a Emenda Constitucional nº. 50, de 2006;

XII – verificar a legalidade das Licitações e dos Contratos, bem como em relação a pessoal, tesouraria, almoxarifado, bens de caráter permanente, transparência e fundos de adiantamentos;

Art. 5º Para fins de atendimento ao artigo anterior fica criada a função de Controlador Interno.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, nomeado pelo Presidente da Câmara, preferencialmente com formação de nível superior.

§ 2º O Controlador Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função poderá receber gratificação prevista em lei específica.

§ 3º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal e aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo, bem como independência profissional para o desempenho das atividades.

Art. 6º O Controlador Interno emitirá, a cada quatro meses, relatório de auditoria interna a ser endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, com base nas informações extraídas dos itens contidos no art. 4º.

Parágrafo Único. O relatório de auditoria interna deve conter redação clara e simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva.

Art. 7º O Controlador Interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Presidente da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 8º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único O servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Contro Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito às responsabilizações administrativas, civil e penal.

Art. 9º O servidor envolvido em atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os tão somente para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao fim do Sistema.

Art. 10. O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 06 de agosto de 2014.

MARCELO AMADO GRASSETTI

Presidente da Câmara

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS
1º Secretário

ADEMIR APARECIDO COSTA
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tem o presente a finalidade de regulamentar o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, exigência da Constituição Federal, Estadual e legislação que trata a matéria

Tal medida vai de encontro às solicitações e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada nos vários anos em que apreciou as contas da Edilidade e em razão ainda do disposto na legislação vigente.

Assim sendo e cumprindo com a disposição legal, apresentamos a presente matéria e solicitamos ainda, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência especial em sessão ordinária.

Vista Alegre do Alto, 06 de agosto de 2014.

MARCELO AMADO GRASSETTI
Presidente da Câmara

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS
1º Secretário

ADEMIR APARECIDO COSTA
2º Secretário